



Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU
EM, 08 DE MARÇO DE 2014.**

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 10.155 DE 06 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando que a Lei 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica da SEMUG e SEMUS , na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

ANEXO ÚNICO								
Cargo Transformado					Cargo Novo			
Secretaria	Quant.	Simb.	Cargo	T.R.A.N.S.F	Cargo	Simb.	Secretaria	
SEMUG	01	DAS III	Assessor Especial de Monitoramento Multidisciplinar		01 - Assessor de Gestão de Pessoal	DAS II	SEMU	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 06 de março de 2014.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: 2012/044.914

Fls.:

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) recusar o recebimento de produto inadequado;
- d) determinar a substituição dos produtos inadequados ou que apresentem falhas ou defeitos que inviabilizem ou atrapalhem o funcionamento do objeto deste contrato;
- e) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instalação e a atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as observações relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.